

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 28 / 2023 - SEAC/DIPLAN/DEAD/SG/DIR-EMERON/EMERON

Contratação de pessoa física ou jurídica visando a prestação de serviço artístico-cultural (apresentação musical de violinista) para o "III Congresso Internacional de Mediação e Conciliação", promovido pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON.

2023.PCA.345

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica visando a prestação de serviço artístico-cultural (apresentação musical de violinista) para o "III Congresso Internacional de Mediação e Conciliação", promovido pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A noção de acesso à Justiça não pode limitar-se ao ingresso no sistema oficial da chamada solução adjudicada de conflitos, ou seja, no Poder Judiciário. Esse acesso deve significar, para o interessado, a possibilidade de estar diante do juiz, de dialogar com ele, apresentar diretamente os seus argumentos e, com isso, propiciar maior integração das partes na solução dos conflitos. É preciso difundir a cultura de meios não adversariais de resolução de conflitos, via alternativa ao jurisdicionado, como instrumento à disposição do Poder Judiciário na indelegável tarefa substantiva de pacificador social.

2.2. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por meio da Escola da Magistratura - EMERON ressalta a importância da realização do III Congresso Internacional de Mediação e Conciliação, como forma de trocar experiência e reforçará a convicção de que esses mecanismos consensuais de solução de conflitos constituem missão a ser conhecida por todos aqueles que se preocupam com o futuro do Poder Judiciário e com a democracia do século XXI.

2.3. Em todos os continentes, cada vez mais globalizados, tribunais e juízes, independentemente da sua história, tradição jurídica e sistemas normativos particulares, enfrentam no dia a dia, sem perspectiva de resposta pronta e eficiente, um número cada vez mais expansivo de novos processos e ações judiciais. Esse fenômeno enseja duas leituras distintas, sendo uma positiva, pois demonstra a confiança dos cidadãos na Justiça como uma instituição pacificadora de conflitos sociais, e outra negativa, uma vez que o grande volume de processos ameaça a eficácia do funcionamento dessa mesma Justiça, podendo levar, em longo prazo, a uma perigosa desconfiança em relação ao Poder Judiciário e, conseqüentemente, ao próprio Estado de Direito.

2.4. Nesse sentido, é de suma importância o contato com projetos e profissionais de outros países para um intercâmbio de saberes e fazeres no sentido de aproveitar as experiências exitosas de outros países na implantação e aperfeiçoamento desses mecanismos pacificados. Os mecanismos de mediação e conciliação precisam ser integrados ao trabalho diário dos magistrados, como canais alternativos de exercício da função jurisdicional, concebidos nos seus mais elevados termos, e não como ferramentas estranhas à atividade jurisdicional e, muito menos, como atividade profissional subalterna. Os magistrados entendem que conciliar e mediar é tarefa tão essencial e nobre quanto dirigir processos ou expedir sentenças. É imperioso que o Judiciário coloque à disposição da sociedade outros meios de resolução de disputas além do meio tradicional de produção de sentenças, muitas vezes lento e custoso sob o ponto de vista material e psicológico, e quase sempre de resultados nulos do plano das lides sociológicas subjacentes às lides processuais. É tentar resolver os conflitos de um modo pacífico mediante consciências que nascem do diálogo e das disposições dos próprios interessados, sujeitos e senhores das disputas. Foi com base nessa visão do problema, que o CNJ aprovou em 2010 a Resolução n. 125, criando as bases de implantação de uma política nacional de mediação e conciliação. São basicamente dois objetivos a serem perseguidos. Em primeiro lugar firmar entre os profissionais do Direito entendimento de que para os agentes sociais é mais importante prevenir e chegar a uma solução rápida para os litígios do que recorrer sempre ao Judiciário, cada vez mais sobrecarregado pelo excesso de processos. Em segundo lugar, oferecer instrumentos de apoio aos tribunais para a instalação de núcleos de mediação e conciliação que, certamente, terão forte impacto sobre a quantidade excessiva de processos apresentados àquelas Cortes.

2.5. A política judiciária nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses efetiva-se dentre os serviços prestados pelo judiciário à sociedade brasileira, por meio de mecanismos como a mediação e a conciliação.

2.6. O Poder Judiciário do Estado de Rondônia – PJRO, em consonância com a Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tem realizado diversas ações de incentivo à autocomposição de litígios e pacificação social, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC's, os últimos responsáveis pela realização das sessões de conciliação e mediação por conciliadores e mediadores, além de atendimento e orientação ao cidadão.

2.7. A atuação do NUPEMEC centra-se na execução da política judiciária nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses pela via da autocomposição. Nesse sentido a responsabilidade do PJRO está voltada não apenas no cumprimento de uma diretriz nacional, mas na efetivação dessa política de forma sólida e permanente.

2.8. Apesar do relevante esforço deste Poder para a implementação da referida política, é necessário considerar a imersão da sociedade na cultura de litigância, sendo de extrema importância a promoção de ações e eventos que possam destacar os benefícios da solução consensual, não apenas como meio de diminuir a demanda do Poder Judiciário, mas principalmente, pelo incentivo à cultura do diálogo, entre as pessoas, visando a construção de uma sociedade mais fraterna, justa e solidária.

2.9. Nesse contexto, propõe-se a realização do "III Congresso Internacional de Mediação e Conciliação de Rondônia", um evento que pretende reunir especialistas de atuação nacional e internacional, com vasta experiência em gestão e resolução de conflitos, operadores do Direito e outros profissionais que atuam com métodos autocompositivos, numa interlocução com vistas a contribuir para a consolidação e amadurecimento das suas práticas. A pretensão é, portanto, promover, a partir de uma abordagem plural – palestras, minicursos e mesas de debates sobre as práticas autocompositivas em diversos temas trazidos a apreciação do Judiciário.

2.10. Dessa forma, acredita-se que o evento em tela tem potencial para ser um espaço de divulgação do esteio teórico e metodológico da política nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses à luz da legislação atual do mundo jurídico e da sociedade civil para que discutam esta nova fase da democratização do acesso à justiça que se impõe no Século XXI, discutindo os avanços e demonstrando os serviços prestados e trocando experiências.

- 2.11. Compreendendo ser um evento de grande porte, de caráter científico, caracterizado como elemento de rede, um espaço de discussão, convivência e troca recíproca de experiências e vivências, programou-se uma apresentação artístico-cultural musical com violino.
- 2.12. Considera-se relevante que os/as convidados/as e participantes no congresso experienciem uma demonstração artístico-cultural visando o seu acolhimento, pois, a arte e a cultura, expressas por diversos meios, são veículos de expressão de sentimentos e construção de identidades.
- 2.13. Assim, a contratação de pessoa física ou jurídica visando a prestação de serviço artístico-cultural (apresentação musical de violinista) para o "III Congresso Internacional de Mediação e Conciliação" se faz necessária para o alcance do êxito do referido evento.
- 2.14. As demais informações relativas ao objeto deste Termo de Referência encontram-se no Estudo Técnico Preliminar 5 (3287483) acostado aos autos do Processo SEI n. 0000752-73.2023.8.22.8700.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, que dispõe sobre as normas pertinentes aos contratos públicos.
- 3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.
- 3.3. O objeto deste Termo de Referência será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, nos termos dos art. 6º, XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E DO PREÇO

- 4.1. As especificações e quantidades encontram-se registradas no **APÊNDICE A** deste Termo de Referência.
- 4.2. Os preços propostos serão aqueles discriminados pela pretensa contratada em sua proposta, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.
- 4.3. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, materiais, insumos, recursos humanos, transporte e outros, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições, fretes, seguros, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários...) devem estar incluídas na proposta apresentada.
- 4.4. O valor orçado para o presente Termo de Referência constará de Quadro Demonstrativo de Quantitativos e Valores, elaborado pela Divisão de Aquisições - DIAQ/DEAGESP.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. O serviço consistirá em apresentação musical com violino, ao vivo, no dia **17 de maio de 2023**, para um público de aproximadamente 196 (cento e noventa e seis) pessoas, sendo magistrados(as), conciliadores(as), mediadores(as), demais servidores(as) do PJRO, promotores(as), advogados(as), procuradores(as), demais profissionais interessados(as) na temática e acadêmicos(as) em geral.
- 5.2. O serviço deverá ser realizado pela contratada no auditório do edifício-sede do Tribunal de Justiça, localizado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, para apresentação de 30 (trinta) minutos, no horário das 7h30 às 8h.
- 5.3. Os recursos técnicos necessários à apresentação consistirão nos equipamentos de som do auditório do evento, tais como mesa de som e caixa de som.
- 5.4. O repertório musical poderá ser de domínio público ou autoral.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente de eventual contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária n. **03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática n. 03.011.02.128.2062.2478 - PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DE MAGISTRADOS (AS) E SERVIDORES (AS) DO PODER JUDICIÁRIO E DEMAIS PESSOAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme destacado na Tabela a seguir:

Programa	Projeto	Elemento de Despesa	Subitem
Aprendizagem organizacional	2478 - Promover a formação continuada de magistrados(as) e servidores (as) do poder judiciário e demais pessoas de outras instituições da administração publica do estado de Rondônia.	33.90.36	98 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Aprendizagem organizacional	2478 - Promover a formação continuada de magistrados(as) e servidores (as) do poder judiciário e demais pessoas de outras instituições da administração publica do estado de Rondônia.	33.90.39	90 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

7. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

- 7.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.
- 7.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto do contrato.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação deste Tribunal.
- 8.2. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

8.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste Termo de Referência, assim como os referentes a acidentes de trabalho.

8.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Havendo recusa da pessoa jurídica/física vencedora em assinar o contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Tribunal.

9.1.1. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento de notificação pela pessoa jurídica/física.

9.2. O atraso injustificado para **prestação dos serviços**, conforme disposição contida no **subitem 5.1** deste Termo de Referência, sujeitará à Contratada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, **a cada hora de atraso**, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento). A partir do 4ª (quarta) hora consecutiva, poderá cumprir-se o disposto no subitem 9.6 deste Termo de Referência.

9.3. A Contratada, quando não puder cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) para a execução do objeto deste Termo de Referência, nos casos previstos nos arts. 107, 108 e 111 da Lei n. 14.133/2021, deverá, **até o vencimento do(s) respectivo(s) prazo(s)**, apresentar justificativa por escrito, em meio físico ou digital (emeron.diplan@tjro.jus.br) ao Gestor do Contrato, **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do Tribunal a sua aceitação.

9.4. Vencido o(s) prazo(s) estipulado(s), o Tribunal oficiará à Contratada, comunicando-lhe a(s) data(s) limite(s) para execução. A partir da(s) data(s) limite(s) considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 9.7 deste Termo de Referência.

9.5. A execução do objeto deste Termo de Referência até a(s) data(s) limite(s) de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da(s) respectiva(s) multa(s) prevista(s) no subitem 9.2 deste Termo.

9.6. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela Contratada, o Tribunal poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total.

9.7. Pelo descumprimento total do compromisso pela Contratada, o Tribunal poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

9.8. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

9.9. O contratado será responsabilizado administrativamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato com a sanção de **advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.10. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao Tribunal não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11. A Contratada inadimplente, quando não tiver valores a receber do Tribunal terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causado.

9.12. A aplicação de multa e/ou a extinção do contrato não impede que o Tribunal aplique à Contratada as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal (DJE n. 95, de 26/05/2017), o contrato terá como Gestor, o Senhor **José Miguel de Lima**, Diretor do Departamento Administrativo/EMERON, e como Fiscal, o Senhor **Almicio Fernandes da Silva**, lotado no Centro Cultural e de Documentação Histórica - CCDH/EMERON.

10.2. O Gestor poderá ser localizado na Sede da Escola da Magistratura de Rondônia, situada na Rua. Rogério Weber, nº 1872, Centro, Porto Velho – RO, CEP 76801-906, no telefone: (69) 3309-6454 e e-mail: emeron.diplan@tjro.jus.br. O Fiscal do Contrato poderá ser localizado no Centro Cultural e de Documentação Histórica - CCDH/EMERON situado na Av. Rogério Weber, 2396 - Caiari, Porto Velho - RO, 76801-160, no telefone: (69) 3309-6478 e e-mail: almicio@tjro.jus.br.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

11.1. O Tribunal encaminhará eletronicamente à pretensa contratada Ficha Cadastral e Declaração de Parentesco que, após seu devido preenchimento, deverão ser remetidas para o e-mail secafo@tjro.jus.br, juntamente com a documentação solicitada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento do e-mail.

11.2. Concomitante ao envio da documentação relacionada neste item, o representante legal da empresa deverá acessar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do link [HTTPS://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0) e efetuar o seu cadastro para liberação da assinatura digital, sendo este procedimento imprescindível à assinatura do Contrato.

12. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Tribunal convocará a pretensa contratada para assinar eletronicamente o contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

12.1.1 A recusa injustificada da pretensa contratada em assinar o contrato, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Termo.

12.1.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela pretensa contratada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal.

12.2. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de meio digital, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da pretensa contratada.

12.3. Na data da assinatura do contrato, o representante da pretensa contratada deverá:

a) atualizar todos os documentos apresentados quando da habilitação, se vencidos; e

b) apresentar ao Tribunal, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do *caput* do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11/01/2012, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

12.4. Na hipótese da não assinatura do contrato, nos prazos e condições estabelecidos, o Tribunal poderá convocar outra pretensa contratada, respeitada ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.5. O contrato advindo deste Termo de Referência terá vigência a partir da data de sua última assinatura pelas partes até **31 de dezembro de 2023**.

13. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE DOS PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

13.3. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, da Lei n. 14.133, de 2021, a extinção do contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo Tribunal, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, I a IX, da Lei n. 14.133, de 2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei; c/c art. 138, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo Tribunal se, durante a vigência do Contrato, a Contratada contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o Tribunal; e

c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, II e III, da referida Lei.

13.4. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos serviços Judiciários – CNPJ n. 10.466.386/0001-85, endereço: Rua José Camacho, 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-330.

14.2. O pagamento será efetuado **em 5 (cinco) dias úteis** caso o **valor total do contrato** seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e, no caso do **valor total do contrato** acima deste valor, **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, conforme Item 14.1 deste Termo de Referência, desde que o objeto contratado tenha sido entregue e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

14.2.1 Após a execução do serviço, o envio da Nota Fiscal deverá ser feito via e-mail, por meio do endereço eletrônico: **emeron.diplan@tjro.jus.br**.

14.3. A Nota Fiscal, uma vez certificada pelo Gestor do Contrato, será paga mediante crédito bancário na conta corrente indicada pelo profissional em sua Proposta de Preços Detalhada.

14.4. Se a Nota Fiscal estiver em desacordo com o convencionado ou com irregularidades, o referido prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para este Tribunal.

14.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a contagem do prazo para pagamento, mencionado no subitem 14.1 deste Termo de Referência, será reiniciada a partir da data em que a Contratada providenciar as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação quaisquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a data prevista para pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ **I** = $(6/100)/365$ **I** = 0,00016438

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. Tendo em vista que o Tribunal possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, a Contratada deverá observar a seguinte legislação, no que couber:

a) Lei Federal n. 6.938, de 31/08/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

b) Resolução CONAMA n. 275, de 25/04/2001 (Cores para Coleta Seletiva);

c) Decreto n. 10.936, de 12/01/2022 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

d) Recomendação do CNJ n. 011, de 22/05/2007 (Adoção de Políticas Públicas);

- e) Instrução Normativa n. 01 STIL/MPOG, de 19/01/2010 (Sustentabilidade Ambiental); e
f) Decreto n. 7.746, de 05/06/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações).

Elaboração:

JAYNE GUERREIRO BANDEIRA
Seção de Aquisição e Contratação-SEAC/EMERON

De acordo:

ÉRICA MACHADO E SILVA DE CARVALHO LOPES
Secretária-Geral da EMERON

JOSÉ MIGUEL DE LIMA
Diretor do Departamento Administrativo -DEAD/EMERON
Gestor do Contrato

ALMICIO FERNANDES DA SILVA
Centro Cultural e de Documentação Histórica - CCDH
Fiscal do Contrato

APÊNDICE A
ORÇAMENTO DO VALOR TOTAL

Item	Descrição	Qtd/un	Valor Total (R\$)
1	Contratação de pessoa física ou jurídica visando a prestação de serviço artístico-cultural (apresentação musical de violinista) para o "III Congresso Internacional de Mediação e Conciliação", promovido pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON	1 apresentação de 30 min.	-



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MIGUEL DE LIMA, Diretor (a) de Departamento**, em 19/04/2023, às 08:41 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÉRICA MACHADO E SILVA DE CARVALHO LOPES, Secretário(a)-Geral da Emeron**, em 20/04/2023, às 12:02 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CÍNTIA MENDES CABRAL, Chefe de Seção**, em 20/04/2023, às 12:55 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3287487** e o código CRC **3D845FE3**.